



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO ET – 01/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Capítulo I – Conceituação

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

Art. 2º - O funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes é disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG CD 34-2003, dos Colegiados de Graduação CEPE 21-09 e por este regulamento específico.

Art. 3º - O Conselho de Graduação é o órgão imediatamente superior ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

Capítulo II – Da Composição

Art. 4º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso, como presidente, sendo membro nato;
- II. Três representantes dos docentes do Departamento de Engenharia de Transportes, o qual oferta a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso;
- III. Dois representantes dos docentes dos demais Departamentos que ofertarem disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes;
- IV. Um representante do corpo discente do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes, eleito por seus pares, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Os mandatos de representantes docentes serão de dois anos e o de membros discentes será de um ano, permitidas as reconduções, garantidas nas resoluções superiores.

Capítulo III – Das Eleições

Art. 5º – O Coordenador do Curso e Sub-Coordenador serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral, formado por: (i) docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no curso; (ii) docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos Departamentos que ofertam disciplinas não-profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos 3 (três) semestres letivos; e (iii) pelos discentes regularmente matriculados no curso, correspondendo a estes a proporção de 30% (trinta por cento) do total dos votos.

Art. 6º – Poderá se candidatar ao cargo de coordenador do curso o docente do quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício no Departamento de Engenharia de Transportes, o qual oferta a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso, devendo ainda possuir titulação de doutor e regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º – Caso não exista candidatura para o cargo de Coordenador nas condições previstas no parágrafo 2º, admitir-se-á, em caráter excepcional e após aprovação pelo Conselho de Graduação, a titulação de mestre bem como o regime de 40 horas.

Art. 8º – Todos os representantes docentes e discentes junto ao colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes serão eleitos por seus respectivos pares, mediante inscrição de chapas, com a indicação de candidato a representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 9º – Os representantes docentes de que trata o inciso II do artigo 4º serão eleitos pela Assembleia do Departamento de Engenharia de Transportes.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia do Departamento regulamentar o processo de eleição de sua representação junto ao Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 10 – Os representantes docentes de que trata o inciso III do artigo 4º serão eleitos pelas Assembleias dos Departamentos que forem indicados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

§ 1º – Os representantes docentes referidos no caput desse artigo deverão ter ministrado pelo menos uma disciplina no referido curso durante os últimos 03 (três) semestres letivos anteriores à data da eleição.

§ 2º – Compete às Assembleias dos Departamentos regulamentarem o processo para a eleição de sua representação junto ao Colegiado de Curso de Graduação.

§ 3º – As Assembleias dos Departamentos indicados deverão eleger os representantes para o Colegiado de Curso de Graduação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Colegiado.

Art. 11 – Os representantes discentes de que trata o inciso IV do artigo 4º serão eleitos por seus pares.

§ 1º – Poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia de Transportes.

§ 2º – Compete à entidade representativa do corpo discente do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes regulamentar o processo para a eleição de sua representação junto ao Colegiado de Curso.

Capítulo III – Da Finalidade e das atribuições

Art. 12º – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes tem as seguintes atribuições:

- I. orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso
- II. avaliar e propor atualizações do projeto político-pedagógico do curso;
- III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos Colegiados Superiores, sempre que necessário;
- IV. avaliar os Planos de Ensino das disciplinas e aprová-los quando estes forem relativos às disciplinas específicas e profissionalizantes do Curso;
- V. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso;
- VI. proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;
- VII. recomendar aos Departamentos Acadêmicos a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII. elaborar proposta do calendário anual de atividades complementares do curso;
- IX. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;
- X. apreciar e propor sobre a alocação de recursos destinados ao Curso, inclusive em sua fase de planejamento;
- XI. solicitar ao órgão competente a criação ou a melhoria de espaço físico e instalações para atender às necessidades do curso;
- XII. aprovar o relatório de atividades acadêmicas do curso;
- XIII. decidir, em primeira instância, as questões referentes à matrícula, à reopção, à dispensa de disciplina, à transferência, o reingresso, e à obtenção de novo título, bem como às representações e aos recursos apresentados por docentes e discentes;
- XIV. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
- XV. avaliar as atividades extracurriculares do curso;
- XVI. propor alterações no Regulamento do Colegiado de Curso Graduação em Engenharia de Transportes, para posterior aprovação dos Conselhos Superiores;
- XVII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XVIII. solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

Capítulo IV - Das Reuniões

Art. 13º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - O Colegiado somente reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14º - Na ausência do Coordenador do Curso a Presidência do Colegiado será exercida pelo professor mais antigo na carreira do Magistério no CEFET-MG, presente na reunião.

Art. 15º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Prof. Dr. Guilherme de Castro Leiva
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes

Prof. Guilherme de Castro Leiva
Coord. do Curso de Engenharia de Transportes
Siape: 2615426 - CEFET/MG